



**CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA**  
**MANUAL DE ESTÁGIO**

**Aluno:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Ano Letivo:** \_\_\_\_\_

## INTRODUÇÃO

Este Manual tem como objetivo fornecer ao aluno do Curso Técnico em Química informação sobre o Estágio Supervisionado.

## OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Complementar o ensino ministrado ao aluno, proporcionando-lhe iniciação e interação no mercado de trabalho, mediante treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e relacionamento profissional.

## COORDENADOR DE ESTÁGIO

O estágio será realizado com supervisão do coordenador de estágio, que tem por função:

- Controlar e avaliar a execução do estágio realizado pelo aluno.
- Esclarecer eventuais dúvidas referentes à realização do estágio.

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. Para estágio supervisionado, deverá ser cumprida uma carga horária mínima de 500 horas.
2. **O aluno que comprovar exercer, no trabalho, ocupação com função correspondente à Área Química (por uma cópia da carteira de trabalho), poderá ser dispensado, em parte, ou no todo, do estágio supervisionado, sendo necessária a apresentação de um documento em papel timbrado da empresa, informando as atividades desenvolvidas pelo mesmo, e satisfazendo a condição de 500 horas mínimas de atividades desenvolvidas na área.**
3. O estágio poderá ser realizado a partir do 1º semestre do curso.
4. As horas do estágio, de acordo com a lei vigente, não poderão ultrapassar 30 horas semanais (6 horas diárias)
5. O estágio supervisionado é parte integrante do currículo do curso técnico, portanto, o aluno só receberá o Diploma após a realização do mesmo.
6. Quando o estágio for realizado, após a conclusão de todas as disciplinas do curso, o aluno deverá efetuar, junto à secretaria da escola, a matrícula de estágio. **(lembrando o limite máximo de cinco anos para o término do curso, contados a partir da 1ª matrícula).**

7. O estágio supervisionado deverá ser realizado, impreterivelmente, mediante o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** acordado entre o estudante, a empresa e a Instituição de Ensino. Esse termo de compromisso é um contrato de estágio, onde estão discriminados: o local, o período de estágio, o horário e a remuneração do mesmo, além de outras informações que se fizerem necessárias.
8. **O estágio somente terá validade e se iniciará a partir do momento em que o aluno apresentar todas as documentações solicitadas pela escola devidamente assinadas pelas partes.**
9. A coordenação de estágio agendará reuniões no decorrer do ano, caso sejam necessárias.
10. Serão determinados dias, horários e local em que a coordenação de estágio estará disponível para esclarecer dúvidas e receber a documentação de estágio. As datas serão afixadas posteriormente nos quadros de avisos da escola.

## **PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

1. O aluno ao iniciar o estágio, deverá entregar junto à secretaria ou coordenação de estágios do Curso Técnico em Química, os seguintes documentos:
  - Três vias do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**
  - Carta de Solicitação de Matrícula devidamente preenchida.
  - Descrição dos dados cadastrais do aluno e empresa.
2. Após completar a carga horária mínima exigida de estágio, o aluno deverá entregar ao Coordenador de estágio as fichas padronizadas (Descrição das Atividades e Resumo Final de Estágio).

**Importante: Todas as fichas devem conter o carimbo com o C.N.P.J. da empresa.**

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE ESTÁGIO**

1) A quem o aluno deve procurar na Instituição para sanar possíveis dúvidas referentes ao estágio?

*Qualquer dúvida relacionada ao estágio deverá ser sanada com o profissional responsável, designado pela escola, que neste caso é o professor Coordenador Marco Antonio de Souza, ou na secretaria com a Sueli.*

2) O que é estágio?

*É considerado estágio, a atividade de aprendizado profissional proporcionada ao aluno pela participação em situações reais de trabalho junto a pessoas jurídicas (empresas) tendo como finalidade o aperfeiçoamento do aprendizado acadêmico, bem como o desenvolvimento de atividades relacionadas a sua área de formação.*

3) Qual a lei que disciplina e orienta o estágio?

*É a lei 11.788, de 25 de dezembro de 2008. (anexa)*

4) Quem pode ser estagiário?

*Todo aluno regularmente matriculado, que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, do ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

5) A justiça do trabalho rege as relações entre estagiário e empresa?

*Não. As relações entre as partes são regidas pela justiça comum, por ter uma legislação específica fora dos moldes da CLT. Contudo, quando a lei que rege o estágio não for respeitada em qualquer um de seus itens, fica caracterizado vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.*

6) Quais são os dispositivos legais para contratação de estagiários?

*Seguro de Vida contra acidentes pessoais, emissão do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio (T.C.E.).*

7) Qual o procedimento para dar início ao estágio?

*Para dar início ao Estágio, primeiramente deverá ser formalizado o Convênio para Realização de Estágio (Acordo de Cooperação), entre o I.E. da Organização Sorocabana de Ensino (Instituição de Ensino) e as pessoas Jurídicas de direito público ou privado (Empresa Concedente), onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio. A seguir, o **aluno deverá protocolar na secretaria da OSE o T.C.E. já assinado pela empresa e pelo aluno.***

**O estágio somente poderá ser iniciado após a assinatura do T.C.E. pelas partes. (empresa, aluno e instituição).**

➤ *1ª via para a empresa, 2ª via para a instituição e 3ª via para o aluno.*

8) O funcionário pode ser ao mesmo tempo, funcionário e estagiário?

*Sim, em ambos os casos, respeitando a legislação em vigor. (Lei 11.788 de 25/09/2010)*

- a) *Funcionário de uma empresa e estagiário em outra, desde que os horários não conflitem inclusive com o horário escolar.*
- b) *Funcionário e estagiário na mesma empresa, desde que seja em áreas distintas, com horários distintos e sem conflito com o horário escolar.*
- c) *Funcionário em desvio de função, desde que seja comprovado pela empresa (declaração e cópia da CTPS) as suas atividades relacionadas à área de Química, poderá ter tais horas validadas como estágio. (Não há necessidade da apresentação do T.C.E.).*

*Nos itens a e b deverá ser formalizado o **Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio**, registrando as condições do estágio. (horário, atividades, vigência, seguro, etc.)*

9) O aluno que já trabalha na área é obrigado formalizar o **Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio**?

*Não, o aluno que já desempenha atividades relacionadas à área de química, deverá comprovar as mesmas mediante uma declaração da empresa, mencionando de forma resumida quais são as atividades desenvolvidas e apresentar, ao mesmo tempo, cópia da carteira de trabalho (páginas: foto, número e série, qualificação civil, contrato de trabalho e anotações gerais, se houver alterações). Contudo, o aluno não estará dispensado de preencher as fichas solicitadas.*

10) O aluno tem um prazo limite para estar finalizando o seu estágio?

*Sim, embora o ideal seja realizar o estágio ao longo do curso (3 semestres), deverá ser observado o prazo-limite de cinco anos (a contar da primeira matrícula) para a conclusão do mesmo.*

*Após o cumprimento das disciplinas obrigatórias o aluno deverá matricular-se a cada ano letivo até a conclusão do estágio.*

*Caso o aluno ultrapasse o prazo-limite para finalização do estágio, o mesmo terá automaticamente perdido o direito ao curso.*

11) Qual a carga horária semanal do estágio?

*A permanência do estagiário na empresa concedente de acordo com a lei vigente, não poderá ultrapassar 30 horas semanais. (6 horas diárias)*

12) Após o término das 500 horas mínimas exigidas para a conclusão do curso, como o aluno deverá proceder para regularizar a sua documentação junto a instituição?

*O aluno deverá apresentar as fichas padronizadas pela escola, impreterivelmente digitadas, devidamente preenchidas e assinadas.*

**13)** O aluno pode somar as horas de estágio de duas ou mais empresas para completar as 500 horas mínimas exigidas para a conclusão do curso?

*Sim, desde que sempre que o aluno saia de uma empresa haja um Termo de rescisão, mencionando o início e término do estágio, e, ao iniciar em outra empresa, haja novamente um Termo de Compromisso de Estágio (T.C.E.) devidamente assinado de acordo com a lei vigente. É importante salientar que, uma vez entregue a documentação comprovando o cumprimento das 500 horas referente ao estágio, o aluno não poderá ser contratado como estagiário em qualquer empresa.*

*Cabe lembrar ainda que para cada empresa em que realizar o estágio, além do T.C.E. mencionado acima, o aluno deverá apresentar as fichas de estágio padronizadas pela instituição.*

**14)** O aluno tem direito a férias após um ano de estágio?

*Sim, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.*

*O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.*

*Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.*

**15)** O aluno tem direito a receber as férias, caso encontre outro estágio ou rescinda o atual?

*Sim, o aluno tem direito a férias remuneradas proporcional ao tempo que permaneceu no estágio.*

**16)** Caso o aluno seja efetivado logo após o término do estágio, ou após um ano de estágio, como ficará sua situação referente às férias?

*Ele deverá ser remunerado pelas férias em questão, caso não haja tempo hábil, para que o mesmo possa gozar as férias devidas.*

**17)** O aluno matriculado em instituição de ensino de nível superior e que esteja realizando estágio ou qualquer outra atividade relacionada à área de Química poderá aproveitar essas mesmas horas para o estágio do curso Técnico em Química?

*Sim, as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica desde que estejam realmente relacionadas as atividades laboratoriais, ou comprovadamente envolvidas na área Química serão consideradas para efeito de estágio. Não serão consideradas como atividades de estágio as monitorias como, por exemplo: Monitoria em Cálculo, Química Orgânica e outras disciplinas.*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO.**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico

apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## **CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

## **CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE**

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

## **CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO**

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Fernando Haddad*  
*André Peixoto Figueiredo Lima*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

**Ao I.E da Organização Sorocabana de Ensino - OSE**

**Rua da Penha, 620**

**Sorocaba – SP**

Aos Cuidados:

Sr. Coordenador de Estágio do Curso Técnico em Química

**Referência: Solicitação de Matrícula em Estágio Supervisionado**

DIGITE O NOME DO ALUNO AQUI, aluno regularmente matriculado no Curso Técnico em Química do I.E da Organização Sorocabana de Ensino (OSE), sob número de matrícula Digite aqui Número de Matrícula, vem solicitar seu registro no Estágio Supervisionado com base na sua inclusão no quadro de estagiários da empresa DIGITE O NOME DA EMPRESA, onde desempenhará suas funções sob orientação de DIGITE O NOME DO RESPONSÁVEL.

Atenciosamente,

---

**NOME DO ALUNO**  
**DIGITE O NÚMERO DO RG**



**CLÁUSULA 4ª – Cabe à CONCEDENTE:**

- a) Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;
- b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;
- c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;
- f) Conceder auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO;
- g) Assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado nos termos da lei 11.788/08;
- h) Manter em favor do ESTAGIÁRIO, apólice de seguro contra Acidente Pessoais no valor de R\$ \_\_\_\_\_, da seguradora \_\_\_\_\_.
- i) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor com periodicidade mínima de 6 (seis) meses com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- k) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- m) Informar à Instituição de Ensino a rescisão antecipada deste instrumento;
- n) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

**CLÁUSULA 5ª – Cabe ao ESTAGIÁRIO:**

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
- h) Preencher, obrigatoriamente, os Relatórios de Atividades, sempre que solicitado pela CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 6ª –** O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constituem motivos de imediata rescisão.

**CLÁUSULA 7ª –** De comum acordo as partes elegem o foro da Comarca de SOROCABA, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso de Estágio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE, as partes assinam em 3 vias de igual teor.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONCEDENTE  
Carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO(A)  
R.G.

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG:  
(estudante menor)

**DADOS NECESSÁRIOS PARA O PREENCHIMENTO DO TERMO DE  
COMPROMISSO DE ESTÁGIO E OUTROS DOCUMENTOS  
RELACIONADOS**



**NOME DO ALUNO**

---

**ENDEREÇO COMPLETO (RUA, BAIRRO, CIDADE, CEP):**

---

---

**TELEFONES E E-MAIL:**

---

---

**NOME DA EMPRESA:**

---

**ENDEREÇO DA EMPRESA E RAMO DE ATIVIDADE:**

---

---

---

**CNPJ E INSC. ESTADUAL**

---

---

**SUPERVISOR DE ESTÁGIO - CARGO E TELEFONE DE CONTATO**

---

---

**DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO ESTÁGIO – HORÁRIOS (ENTRADA, SAÍDA, ALMOÇO, ETC)**

---

---

---

**(PARA ALUNOS QUE CONCLUÍRAM ESTÁGIO ATÉ DEZEMBRO DE 2009)**  
**(UTILIZE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ILMO SR. DIRETOR  
DO INST. DE EDUCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOROCABANA DE ENSINO  
SOROCABA – SP

Informamos através desta, a conclusão do Estágio Supervisionado realizado nesta empresa por DIGITE O NOME DO ALUNO, R.G. ...., aluno regularmente matriculado na Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Química, conforme dados abaixo:

Data de início: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data de término: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Carga horária programada: \_\_\_\_\_ horas

Departamento: \_\_\_\_\_

Supervisor do Estágio: Sr. \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Resp. R.H.

**(PARA ALUNOS QUE CONCLUÍRAM ESTÁGIO A PARTIR DE JULHO DE 2010)  
(UTILIZE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ILMO SR. DIRETOR  
DO INST. DE EDUCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOROCABANA DE ENSINO  
SOROCABA – SP

Informamos através desta, a conclusão do Estágio Supervisionado realizado nesta empresa por DIGITE O NOME DO ALUNO, R.G..., aluno regularmente matriculado no Curso Técnico em Química, conforme dados abaixo:

Data de início: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data de término: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Carga horária programada: \_\_\_\_\_ horas

Departamento: \_\_\_\_\_

Supervisor do Estágio: Sr. \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Resp. R.H.

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS ALUNOS QUE JÁ SÃO FUNCIONÁRIOS  
(PADRÃO-PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ILMO. SR. DIRETOR  
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOROCABANA DE ENSINO  
SOROCABA - SP

Vimos através desta, informar que o Sr. ...., CPTS Nº.....  
série.....,é funcionário desta empresa, desde ...../...../..... até a presente data, e desempenha junto  
a mesma, funções pertinentes a área Química, cujas atividades são detalhadas abaixo:

Ciente que, para o aluno concluir o curso Técnico em Química, é obrigatório o  
cumprimento de 500 horas de estágio supervisionado, visando fazer com que o mesmo possa colocar  
em prática o aprendizado adquirido na área acadêmica e desenvolva as suas habilidades e  
competências, afirmamos que as horas foram cumpridas na sua totalidade durante o período de suas  
atividades profissionais.

Atenciosamente

Carimbo e Assinatura

**TÉCNICO EM QUÍMICA**  
**COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Dados Cadastrais – Aluno / Empresa

**ESTAGIÁRIO(A):**

Nome:

Endereço:  No.

Bairro:  Cidade:  CEP:

Telefone:  Celular:

E-Mail:

**ESTÁGIO:**

Empresa:

Função:  Setor:

Data de Início:  Data Prevista de Término:

Horário de Entrada:  Horário de Saída:

Total de horas mensais:

**Plano de Atividades**

\_\_\_\_\_  
DIGITE O NOME DO ESTAGIÁRIO

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Estágio

\_\_\_\_\_  
Data

Carimbo

**TÉCNICO EM QUÍMICA**  
**COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Descrição das Atividades

Estagiário:  Fone:

No. Matrícula: \_\_\_\_\_ Semestre: \_\_\_\_\_

Unidade:

Função:  Setor:



***Descrição detalhada das atividades desempenhadas mensalmente.***  
***(obrigatoriamente digitadas)***

Total de Horas:  Data de Início:  Data de Término:

Data da Entrega:

\_\_\_\_\_  
DIGITE O NOME DO ESTAGIÁRIO

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Estágio



Carimbo



